



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA

Estado de Minas Gerais

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 022/2015

AVISO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015

O **Município de Olaria - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 1º de Março nº 13, Centro, CNPJ n.º 18.338.202/0001-02, por intermédio da C.P.L torna público que fará realizar **Chamada Pública** para aquisição de gêneros alimentícios da **Agricultura Familiar** e do **Empreendedor Familiar Rural**, objetivando a alimentação escolar (Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE), nos termos da resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013. Os interessados deverão se apresentar junto a **EMATER** (Entidade Articuladora), situada na Praça 1º de março, nº 13, centro, no período de **23/03/2015 à 16/04/2015** das 09:00 às 11:00 e das 12:00 às 16:00 horas, para elaboração do Projeto de Vendas. O Edital poderá ser retirado diretamente na Sede do Departamento de Licitação do Município de Olaria - MG no período de **23 a 16 de abril de 2015, no horário das 09:00h às 16:00h, na** Praça 1º de março nº 13 – centro desta Cidade, ou solicitado através do e-mail-licitacao@olaria.mg.gov.br. Tel.: (32) 3288-1112/1113.

Olaria, 17 de março de 2015.

Regiane Maria Aparecida de Souza
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA

Estado de Minas Gerais

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015

Os interessados deverão se apresentar junto a **EMATER** (Entidade Articuladora), situada na Praça 1º de março, centro, no período de **23/04/2015 à 16/04/2015** das 09:00 às 11:00 e das 12:00 às 16:00 horas, para elaboração do Projeto de Vendas.

O **Município de Olaria**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 1º de Março nº 13 - centro, CNPJ n.º 18.338.202/0001-02, por intermédio da C.P.L torna público que fará realizar **Chamada Pública** para aquisição de gêneros alimentícios da **Agricultura Familiar** e do **Empreendedor Familiar Rural**, objetivando a alimentação escolar (Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE), nos termos do art. 21 da resolução CD/FNDE nº 38 de 16/07/2009.

DA RETIRADA DO EDITAL E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

O Edital poderá ser retirado diretamente no Departamento de Licitações - situada na sede da Prefeitura Municipal de Olaria - MG, localizada na Praça 1º de março nº 13 centro, das 09:00 horas as 16:00 horas, no período de **23/04/2015 até 16/04/2015** Os envelopes números 001 e 002, contendo respectivamente os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e o PROJETO DE VENDA, fechados e indevassáveis, deverão ser entregues no Departamento de Licitações até as 09:00 horas do dia **16 de abril de 2015**.

1 - OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios no quadro abaixo:

Item	Especificação do produto	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor total.
01	Alface	Unid.	1.000		
02	Abóbora	kg	300		
03	Abobrinha	kg	100		
04	Almeirão	Unid.	500		
05	Brócolis	kg	30		
06	Espinafre	molho	300		
07	Abacate	kg	50		
08	Laranja	kg	400		
09	Mamão	kg	100		



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA

Estado de Minas Gerais

10	Couve	Molho	500		
11	Repolho	Kg	300		
12	Cenoura	Kg	600		
13	Beterraba	Kg	300		
14	Vagem	Kg	300		
15	Chuchu	Kg	150		
16	Moranga	Kg	300		
17	Batata Baroa	Kg	300		
18	Inhame	Kg	600		
19	Mandioca	Kg	800		
20	Tomate	Kg	1.200		
21	Pimentão	Kg	30		
22	Banana Nanica	Kg	600		
23	Goiaba	Kg	100		
24	Ponkan	Kg	800		
25	Morango	Kg	400		
26	Feijão vermelho/ Preto	Kg	350		
27	Fubá	Kg	50		
				Total:	

1- FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do FNDE/PNAE

1- ENVELOPE N° 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.1 – Os proponentes deverão apresentar no Envelope n° 001 – **HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, **que desde o dia 03/11/2015, também abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;**
- Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA

Estado de Minas Gerais

e) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

h) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

4 - ENVELOPE N° 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL

4.1 – Os proponentes deverão apresentar no Envelope n° 001 – **HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

5 - ENVELOPE N° 002 - PROJETO DE VENDAS

No Envelope n°. 002 deverá conter o Projeto de Venda, ao que se segue:

- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios (Anexo I),
- Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal;
- Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;
- Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

6 - CLASSIFICAÇÃO DO PROJETO DE VENDA E AMOSTRAS

6.1 Serão considerados vencedores os projetos de venda que preenchem as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.2 Cada grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preços unitários, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA

Estado de Minas Gerais

6.3 A Comissão classificará as propostas considerando-se a ordenação crescente dos valores e o maior número de produtores familiares beneficiados nos termos da Lei 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE 38 do Ministério da Educação, notadamente o previsto no § 4º do artigo 18 dessa resolução.

6.4 Poderá ser solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, amostra dos produtos para comprovação de qualidade e inspeção do Depto. de Vigilância Sanitária.

7 - LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

7.1 - Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas escolas de acordo com o cronograma expedido pelo Setor de Merenda Escolar, na qual se atestará o seu recebimento.

7.2 - A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e conseqüentes transtornos no balanceamento nutricional.

8 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1 - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 **“é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (artigo 7º, incisos III e IX).**

8.2 - As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

8.3 - As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

8.4 - As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

8.5 - Deverão estar isentas de:

8.5.1 - Substâncias terrosas.

8.5.2 - Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

8.5.3 - Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA

Estado de Minas Gerais

8.5.4 - Sem umidade externa anormal.

8.5.5 - Isentas de odor e sabor estranhos.

8.5.6 - Isenta de enfermidades.

8.5.7 - Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

09 - RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

09.1 - Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

09.2 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e às especificação técnicas elaboradas pelo Setor de Merenda Escolar.

09.3 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

10 - CONTRATAÇÃO

10.1 - Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no anexo III.

10.2 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) /ano.

10.3 - Os contratos resultados desta chamada vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, que não poderá ultrapassar o seis meses.

11 - PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de cheque ao portador, ou depósito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA

Estado de Minas Gerais

11.2 - Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

11.4 - Para composição de preço de referência, será considerada a média de preço obtida por três pesquisas de preço praticado no mercado varejista do Município.

12 - ANEXOS que faz parte integrante do presente expediente:

Anexo I - Modelo de Projeto

Anexo II - Especificação do Pedido

Anexo III - Relação das Unidades Escolares.

Anexo IV - Minuta do Contrato

Olaria - MG, 17 de março de 2015.

Regiane Maria Aparecida de Souza
Pres. da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA

Estado de Minas Gerais

ANEXO 1 – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar



Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada Pública nº001/2015

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – Grupo Formal

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal		7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco		10. N° da Agência	11. N° da Conta Corrente

B – Grupo Informal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA

Estado de Minas Gerais

1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF	8. DDD/Fone
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N°. da Agência	5. N°. da Conta Corrente
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade			2. CNPJ	3. Município
4. Endereço				5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF -----



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA

Estado de Minas Gerais

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA

Estado de Minas Gerais

				Total do projeto:	
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal			Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA

Estado de Minas Gerais

ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO

Lista de produtos de gêneros alimentícios para aquisição da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações e quantidades relacionadas no quadro abaixo:

Thaís de Fátima de Oliveira Ávila
Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA

Estado de Minas Gerais

ANEXO III - Relação das Unidades Escolares

Escola	Endereço	Telefone
Escola Municipal Ataulpa Duque	Rua Santos Dumont, 58 Centro Olaria.	(32)3288-1124
Escola Municipal Joaquim Lemes	Localidade de São Sebastião da Vista Alegre	(32) 3288-1124



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA

Estado de Minas Gerais

Anexo IV MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO N.º...../2015

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Município de Olaria - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 1º de março nº 13, centro, CNPJ n.º 18.338.202/0001-02, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **Ronaldo de Paula Alves**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, portador da Cédula de identidade M-4378651 SSP-MG e CPF n.º 691.062.076-34 e de ora em diante denominada simplesmente **MUNICÍPIO** e, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à (logradouro) _____, n.º _____, bairro _____, em (município) - _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2015, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública, matriculados nas Escolas Municipais, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2015, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2015, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA

Estado de Minas Gerais

sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Depto. de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2015.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA

Estado de Minas Gerais

despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA

Estado de Minas Gerais

decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

A - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

B - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

C - fiscalizar a execução do contrato;

D - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2015, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes e resguardadas as suas condições essenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- A - por acordo entre as partes;
- B - pela inobservância de qualquer de suas condições;
- C - quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos durante os seis meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Lima Duarte – MG, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Olaria - MG, ___ de _____ de 2015.

Ronaldo de Paula Alves
Prefeito Municipal

(Agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS

2. Nome: _____
CPF: _____
Ass.: _____

2. Nome: _____
CPF: _____
Ass.: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA

Estado de Minas Gerais

ANEXO V QUADRO DE VALORES

Conforme exigência legal, para definição dos preços deste Anexo, foi considerada a média dos valores apresentados pelos fornecedores.

Item	Especificação do produto	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor total.
01	Alface	Unid.	1.000	R\$ 1,75	R\$ 1.750,00
02	Abóbora	kg	300	R\$ 2,59	R\$ 777,00
03	Abobrinha	kg	100	R\$ 2,94	R\$ 294,00
04	Almeirão	Unid.	500	R\$ 1,75	R\$ 875,00
05	Brócolis	kg	30	R\$ 2,50	R\$ 75,00
06	Espinafre	molho	300	R\$ 2,25	R\$ 675,00
07	Abacate	kg	50	R\$ 3,34	R\$ 167,00
08	Laranja	kg	400	R\$ 2,24	R\$ 896,00
09	Mamão	kg	100	R\$ 4,99	R\$ 499,00
10	Couve	Molho	500	R\$ 2,50	R\$ 1.250,00
11	Repolho	Kg	300	R\$ 2,64	R\$ 792,00
12	Cenoura	Kg	600	R\$ 3,39	R\$ 2.034,00
13	Beterraba	Kg	300	R\$ 2,94	R\$ 882,00
14	Vagem	Kg	300	R\$ 6,50	R\$ 1.950,00
15	Chuchu	Kg	150	R\$ 3,79	R\$ 568,50
16	Moranga	Kg	300	R\$ 3,19	R\$ 957,00
17	Batata Baroa	Kg	300	R\$ 5,14	R\$ 1.542,00
18	Inhame	Kg	600	R\$ 3,74	R\$ 2.244,00
19	Mandioca	Kg	800	R\$ 2,75	R\$ 2.200,00
20	Tomate	Kg	1.200	R\$ 3,99	R\$ 4.788,00
21	Pimentão	Kg	30	R\$ 3,44	R\$ 103,20
22	Banana Nanica	Kg	600	R\$ 2,69	R\$ 1.614,00
23	Goiaba	Kg	100	R\$ 5,90	590,00
24	Ponkan	Kg	800	2,69	2.152,00
25	Morango	Kg	400	12,00	4.800,00
26	Feijão vermelho/ Preto	Kg	350	6,50	2.275,00
27	Fubá	Kg	50	2,75	137,50
				TOTAL	R\$ 36.887,20

Olaria - MG, 17 de março de 2015.

Thaís de Fátima de Oliveira Ávila
Secretaria Municipal de Educação